

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 296/2014

**Assunto** Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e auxílio transportes dos Servidores Públicos de Câmara Municipal de São João da Barra e de Outras Providências

**Projeto de Lei Nº** 019/2014

**Projeto de Lei Nº** Mesa Diretora



Câmara de  
São João da Barra

*Aluizio Siqueira Filho*  
18/3/2014  
APROVADO  
18/3/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

Comissão de Justiça e  
Em 18/3/2014  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
em 18/3/2014  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 9/2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e auxílio transportes dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 004/2001.

Art. 2º. Fica concedido auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São João da Barra, independentemente da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente nos seus vencimentos mensais.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será de 6,02 UFISAN's.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

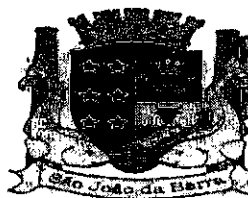
Art. 5º O auxílio alimentação possui as seguintes características:

- I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – não será configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – não possui natureza salarial.
- IV – será concedido em todo período de efetivo exercício.

Art. 6º O auxílio alimentação será custeado com recursos orçamentários próprio da Câmara Municipal de São João da Barra, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do adicional.

Art. 7º O Poder Legislativo municipal de São João da Barra custeará, por meio próprio, o transporte dos seus servidores públicos no deslocamento de suas residências até o local da prestação de serviço e vice-versa, sendo este um auxílio transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
**São João da Barra**

- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. possui natureza indenizatória;
- IV. não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Art. 8º** - A concessão do benefício ora instituído implica no pagamento mensal, em espécie, nos vencimentos dos servidores públicos, o valor diário de despesas de transporte da residência do servidor público até o local de serviço e vice-versa, tendo como parâmetro o valor cobrado pelo transporte público local, sendo este multiplicado por 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

§1º. A Câmara Municipal de São João da Barra participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

§ 2º. Para fins de cálculo do valor do auxílio transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

§ 3º. No mês em que houver feriados, será efetuado o cálculo do auxílio transporte desconsiderando este dia não trabalhado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os ditames da Lei complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1967.

**Art.10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de março de 2014.

**Aluizio Siqueira Filho**  
Presidente

**Sonia Maria da Silva Pereira**  
Vice-Presidente

**Jonas Gomes de Oliveira**  
1º Secretário

**Elísio Alberto da Silva Rodrigues**  
2º Secretário

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

## JUSTIFICATIVA.

Trata a presente Lei de alteração na legislação referente a regulamentação dos direitos dos servidores públicos do quadro de efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra, assim como da concessão do auxílio alimentação e do auxílio transporte, tendo em vista a existência de contradições e omissões na legislação municipal anterior.

No que tange ao auxílio alimentação, a presente regulamentação busca atender a jurisprudência atual, a qual é unânime no sentido que este tem que ser pago em todo período de efetivo exercício, mantendo a sua natureza indenizatória.<sup>1</sup>

E quanto ao auxílio transporte sua regulamentação decorre para sua manutenção e possibilidade de concessão aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, tendo em vista que a lei que o deferia é revogada pelo presente Projeto de Lei.

AgRg no "Processo" REsp NO 1211687 / RJ  
AGRAVO REGIMENTAL ESPECIAL  
2010/0163980-1  
Relator(a)  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)  
Órgão Julgador  
T1 - PRIMEIRA TURMA  
Data do Julgamento  
08/10/2013  
Data da Publicação/Fonte  
DJe 18/10/2013  
Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
E PRECATORIA. ART. 102 DA LEI 8.112/90. PAGAMENTO DEVIDO. RESERVA DE PLENÁRIO. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO  
DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS  
CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1: A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que os servidores públicos fazem jus ao recebimento do auxílio-alimentação durante o período de férias e licenças.

2: "Resolvida questão sob o enfoque da legislação federal  
neste caso, inaplicável o regime da reserva de plenário, previsto no art. 97 da Constituição da República" (AgRg REsp 1458609/PR, MIN  
12/8/10, Quinta Turma, 12/8/10).

3: É vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4: Agravo regimental não provido.

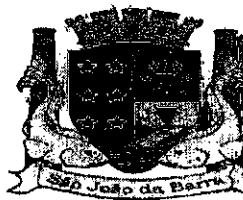
### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator. – Grifo da signatária

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

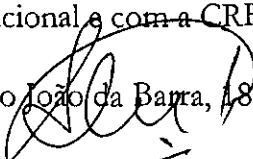
Tel: 22-27411301

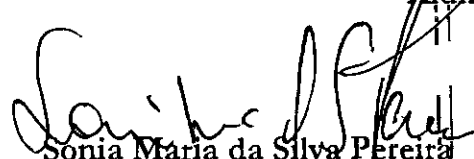



Câmara de  
São João da Barra

Assim, imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei para possibilitar a concessão dos direitos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São João da Barra em compatibilidade com a jurisprudência nacional e com a CRFB/88.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de março de 2014.

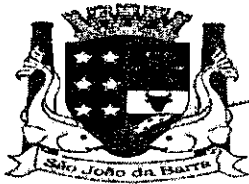
  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Sonia Maria da Silva Pereira  
Vice-Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º Secretário

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
2º Secretário

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

**PUBLICADO**

*No final folha de manha*  
Em 21/03/2014

LEI Nº 296/2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e auxílio transportes dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 004/2001.

Art.2º. Fica concedido auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São João da Barra, independentemente da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente nos seus vencimentos mensais.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será de 6,02 UFISAN's.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 5º O auxílio alimentação possui as seguintes características:

- I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – não será configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – não possui natureza salarial.
- IV – será concedido em todo período de efetivo exercício.

Art. 6º O auxílio alimentação será custeado com recursos orçamentários próprio da Câmara Municipal de São João da Barra, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do adicional.

Art. 7º O Poder Legislativo municipal de São João da Barra custeará, por meio próprio, o transporte dos seus servidores públicos no deslocamento de suas residências até o local da prestação de serviço e vice-versa, sendo este um auxílio transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. possui natureza indenizatória;
- IV. não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Art. 8º** - A concessão do benefício ora instituído implica no pagamento mensal, em espécie, nos vencimentos dos servidores públicos, o valor diário de despesas de transporte da residência do servidor público até o local de serviço e vice-versa, tendo como parâmetro o valor cobrado pelo transporte público local, sendo este multiplicado por 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

§1º. A Câmara Municipal de São João da Barra participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

§ 2º. Para fins de cálculo do valor do auxílio transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

§ 3º. No mês em que houver feriados, será efetuado o cálculo do auxílio transporte desconsiderando este dia não trabalhado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os ditames da Lei complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1967.

**Art.10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias.

São João da Barra, 08 de março de 2014.

  
Altívio Siqueira Filho  
Presidente

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

LEI N° 296/2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e auxílio transportes dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 004/2001.

Art.2º. Fica concedido auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São João da Barra, independentemente da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente nos seus vencimentos mensais.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será de 6,02 UFISAN's.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

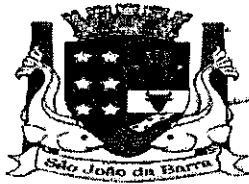
Art. 5º O auxílio alimentação possui as seguintes características:

- I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – não será configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – não possui natureza salarial.
- IV – será concedido em todo período de efetivo exercício.

Art. 6º O auxílio alimentação será custeado com recursos orçamentários próprio da Câmara Municipal de São João da Barra, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do adicional.

Art. 7º O Poder Legislativo municipal de São João da Barra custeará, por meio próprio, o transporte dos seus servidores públicos no deslocamento de suas residências até o local da prestação de serviço e vice-versa, sendo este um auxílio transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. possui natureza indenizatória;
- IV. não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Art. 8º** - A concessão do benefício ora instituído implica no pagamento mensal, em espécie, nos vencimentos dos servidores públicos, o valor diário de despesas de transporte da residência do servidor público até o local de serviço e vice-versa, tendo como parâmetro o valor cobrado pelo transporte público local, sendo este multiplicado por 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

§1º. A Câmara Municipal de São João da Barra participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

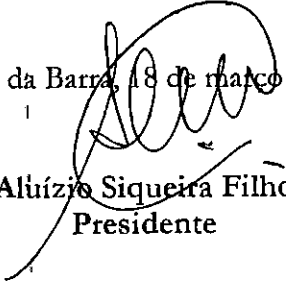
§ 2º. Para fins de cálculo do valor do auxílio transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

§ 3º. No mês em que houver feriados, será efetuado o cálculo do auxílio transporte desconsiderando este dia não trabalhado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os ditames da Lei complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1967.

**Art.10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias.

São João da Barra, 18 de março de 2014.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**APROVADO**  
18/3/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

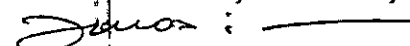
**PARECER**


**PROJETO DE LEI Nº 018/2014**


A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Resolução nº 018/2014, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio Alimentação e Auxílio Transportes dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e Dá Outras Providências vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 18 de março de 2014


  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Mathias Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Membro Finanças e Orçamento



Câmara de  
São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 19/2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação e auxílio transportes dos servidores públicos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 004/2001.

**Art. 2º.** Fica concedido auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São João da Barra, independentemente da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente nos seus vencimentos mensais.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação será concedido em pecúnia.

**Art. 4º.** O valor do auxílio alimentação será de 6,02 UFISAN's.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

**Art. 5º** O auxílio alimentação possui às seguintes características:

- I – não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – não será configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – não possui natureza salarial.
- IV – será concedido em todo período de efetivo exercício.

**Art. 6º** O auxílio alimentação será custeado com recursos orçamentários próprio da Câmara Municipal de São João da Barra, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do adicional.

**Art. 7º** O Poder Legislativo municipal de São João da Barra custeará, por meio próprio, o transporte dos seus servidores públicos no deslocamento de suas residências até o local da prestação de serviço e vice-versa, sendo este um auxílio transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei:



Câmara de  
**São João da Barra**

- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. possui natureza indenizatória;
- IV. não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Art. 8º** - A concessão do benefício ora instituído implica no pagamento mensal, em espécie, nos vencimentos dos servidores públicos, o valor diário de despesas de transporte da residência do servidor público até o local de serviço e vice-versa, tendo como parâmetro o valor cobrado pelo transporte público local, sendo este multiplicado por 22 (vinte e dois) dias de trabalho.

§1º. A Câmara Municipal de São João da Barra participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico.

§ 2º. Para fins de cálculo do valor do auxílio transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

§ 3º. No mês em que houver feriados, será efetuado o cálculo do auxílio transporte desconsiderando este dia não trabalhado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando os ditames da Lei complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1967.

**Art.10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de março de 2014.

**Alúzio Siqueira Filho**  
Presidente

**Sonia Maria da Silva Pereira**  
Vice-Presidente

**Jonas Gomes de Oliveira**  
1º Secretário

**Elísio Alberto da Silva Rodrigues**  
2º Secretário

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Câmara de  
São João da Barra

## JUSTIFICATIVA.

Trata a presente Lei de alteração na legislação referente a regulamentação dos direitos dos servidores públicos do quadro de efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra, assim como da concessão do auxílio alimentação e do auxílio transporte, tendo em vista a existência de contradições e omissões na legislação municipal anterior.

No que tange ao auxílio alimentação, a presente regulamentação busca atender a jurisprudência atual, a qual é unânime no sentido que este tem que ser pago em todo período de efetivo exercício, mantendo a sua natureza indenizatória.<sup>1</sup>

E quanto ao auxílio transporte sua regulamentação decorre para sua manutenção e possibilidade de concessão aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, tendo em vista que a lei que o deferia é revogada pelo presente Projeto de Lei.

"Processo  
AgRg no REsp 1211687 / RJ  
AGRAVO no REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL  
2010/0163980-1  
Relator(a)  
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)  
Órgão Julgador  
T1 - PRIMEIRA TURMA  
Data do Julgamento  
08/10/2013  
Data da Publicação/Fonte  
DJe 18/10/2013  
Ementa  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS. ART. 102 DA LEI 8.112/90. PAGAMENTO DEVIDO. RESERVA DE PLENÁRIO. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.  
1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que os servidores públicos fazem jus ao recebimento do auxílio-alimentação durante o período de férias e licenças.  
2. "O Superior Tribunal de Justiça não possui competência para a criação de reserva de plenário, prevista no art. 27 da Constituição da República". (REsp 1.211.687/ RJ, Min. Arnaldo Esteves Lima, 22/10/2010).  
3. É vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.  
4. Agravo regimental não provido.  
Acórdão  
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Ari Pargendler votaram com o Sr. Ministro Relator. - Grifo da signatária

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



Assim, imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei para possibilitar a concessão dos direitos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de São João da Barra em compatibilidade com a jurisprudência nacional e com a CRFB/88.

Câmara Municipal de São João da Barra, 18 de março de 2014.

**Aluzio Siqueira Filho**  
Presidente

**Sonia Maria da Silva Pereira**  
Vice-Presidente

**Jonas Gomes de Oliveira**  
1º Secretário

**Elísio Alberto da Silva Rodrigues**  
2º Secretário

---

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ  
CEP 28200-000  
Tel: 22-27411301



